



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1565/05, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a desafetação do domínio público e autoriza a doação de Imóvel que menciona na Forma e Condições que Especifica".

O povo do município de Campina Verde, por seus representantes legais, APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do domínio público a quadra nº 59 do Loteamento Jardim Brasil Ltda, com área total de 4.440,40m², medindo 170,00 metros de frente para a Avenida Doutor Guilherme Ribeiro de Souza; 178,07 metros do lado oposto à avenida, confrontando com terrenos do Bairro Alvorada; e 52,24 metros de frente para a Rua Brasília, croqui anexo.

Art. 2º - Fica autorizada a doação à SOCIEDADE CAMPINA VERDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.955.389/0001-80, a parte 1 da quadra 59 do Loteamento Jardim Brasil Ltda, com área total de 2.903,90m², medindo 70,00 metros de frente para a avenida Doutor Guilherme Ribeiro de Souza; 73,45 metros do lado oposto à avenida, confrontando com terrenos do Bairro Alvorada; 52,24 metros de frente para a Rua Brasília; e 30,73 metros do lado oposto à Rua, confrontando com a parte 2 da quadra 59, conforme croqui anexo.

Art. 3º - As despesas de escrituração e registro correrão por conta da beneficiária.

Art. 4º - A documentação a ser apresentada para competente escritura serão compostas de:

- 1 - Contrato Social devidamente registrado e com as alterações ocorridas;
- 2 - Certificado de Regularidade com o FGTS;
- 3 - Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- 4 - Certidão negativa de Débitos com o Município de Campina Verde, dentro dos prazos de vigência.

Art. 5º - A entidade beneficiária fica na obrigação de edificar no imóvel objeto da doação, benfeitorias necessárias para implantação e funcionamento de um Estabelecimento de Ensino de Nível Superior no prazo de 18 meses, a contar da competente escritura, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, com as benfeitorias existentes, sem qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE




Administração 2005 / 2006

Art. 6° - Desaparecendo a finalidade prevista no Art. 5° desta Lei, reverterá ao Patrimônio do Município, o terreno objeto desta doação, com todas as benfeitorias, existentes, independente de qualquer indenização.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, 28 de Setembro de 2005.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal